



2024/2397

12.9.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2397 DA COMISSÃO

de 11 de setembro de 2024

relativa a uma norma harmonizada para os aparelhos de refrigeração com função de venda direta, elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2018 e do Regulamento (UE) 2019/2024

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, os Estados-Membros devem considerar que os produtos a que se aplicaram normas harmonizadas, cujos números de referência tenham sido publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*, cumprem todos os requisitos relevantes da medida de execução aplicável a que essas normas se referem.
- (2) Pela Decisão de Execução C (2022) 2764 final (Pedido de normalização M/582 ⁽³⁾), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) que elaborassem normas harmonizadas em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2018 da Comissão ⁽⁴⁾ e do Regulamento (UE) 2019/2024 da Comissão ⁽⁵⁾.
- (3) Com base na Decisão de Execução C (2022) 2764 final, o CEN preparou a norma harmonizada EN ISO 23953-2:2023 relativa à classificação, aos requisitos e às condições de ensaio para armários de visualização refrigerados.
- (4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou a norma harmonizada EN ISO 23953-2:2023 a fim de determinar se esta está em conformidade com o pedido M/582.
- (5) A norma EN ISO 23953-2:2023 satisfaz os requisitos que pretende cumprir e que estão previstos no Regulamento Delegado (UE) 2019/2018 e no Regulamento (UE) 2019/2024. É, por conseguinte, adequado publicar a referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj>.

⁽²⁾ Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/125/oj>).

⁽³⁾ Decisão de Execução da Comissão, de 2 de maio de 2022, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica em apoio do Regulamento (UE) 2019/2024 da Comissão, no que diz respeito aos requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos aparelhos de refrigeração com função de venda direta, e em apoio do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/2018, no que respeita à etiquetagem energética dos aparelhos de refrigeração com função de venda direta.

⁽⁴⁾ Regulamento Delegado (UE) 2019/2018 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética dos aparelhos de refrigeração com função de venda direta (JO L 315 de 5.12.2019, p. 155, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/2018/oj).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2019/2024 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos aparelhos de refrigeração com função de venda direta nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 5.12.2019, p. 313, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2024/oj>).

- (6) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os requisitos enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, por conseguinte, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A referência da norma harmonizada aplicável aos aparelhos de refrigeração com função de venda direta elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2018 e que figura no anexo I da presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A referência da norma harmonizada aplicável aos aparelhos de refrigeração com função de venda direta elaborada em apoio do Regulamento (UE) 2019/2024 e que figura no anexo II da presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de setembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

N.º	Referência da norma
1.	EN ISO 23953-2:2023 Armários de visualização refrigerados — Parte 2: Classificação, requisitos e condições de ensaio (ISO 23953-2: 2023)

ANEXO II

N.º	Referência da norma
1.	EN ISO 23953-2:2023 Armários de visualização refrigerados — Parte 2: Classificação, requisitos e condições de ensaio (ISO 23953-2: 2023)